



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

46 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do Inciso I do Art.22 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 -> PL 733/2025
EMC 516/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.516/2025

Modificar o texto do inciso I do Art.22, que passa a vigorar com a seguinte

redação: "Art. 22. Compete ao CAP:

[..]

I – ser ouvido obrigatoriamente e emitindo parecer vinculante sobre:

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação do dispositivo que torna obrigatória a emissão de parecer vinculante pelo Conselho de Autoridade Portuária fundamenta-se no disposto no artigo 42 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Tal medida visa garantir maior inserção e vinculação dos Conselhos de Autoridade Portuária no processo decisório das Autoridades Portuárias, promovendo a efetiva contribuição desse órgão consultivo nas questões estratégicas e operacionais dos portos.

De acordo com o mencionado artigo, quando o parecer de um órgão consultivo for obrigatório, ele deverá ser emitido em um prazo razoável, a fim de não comprometer a tramitação dos processos. Além disso, a vinculação ao parecer estabelece maior segurança jurídica nas decisões administrativas, assegurando a harmonização entre os interesses regionais e as diretrizes das políticas públicas portuárias.

Dessa forma, o inciso proposto fortalece o papel do Conselho como ator central no planejamento e desenvolvimento das atividades portuárias, contribuindo para a legitimidade e transparência nas deliberações das Autoridades Portuárias. Sua implementação reforça o compromisso com a eficiência administrativa e com os princípios que regem a atuação da Administração Pública, como legalidade, publicidade e responsabilidade.

Sala da Comissão,

